INDICAÇÃO N° 22, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

ROSSINI MACHADO DO ROSÁRIO, vereador integrante da atual legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Independência/RS, com base no art. 39 II, da Lei Orgânica e no art.206, I e art.243 do Regimento Interno desta Casa, requerem, após a devida tramitação em plenário, que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

INDICAÇÃO:

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL (LEI Nº 2.122/2009) PARA DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NA ÁREA CENTRAL E ARREDORES DE ESCOLAS E ESFS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO MUNICIPAL E REEMBOLSO DO CONTRIBUINTE AOS COFRES MUNICIPAIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

Prezados,

Sugere ao Poder Executivo Municipal a alteração e adequação do Código de Posturas Municipal (Lei Nº 2.122/2009), visando aprimorar a regulamentação referente à construção, adequação e manutenção dos passeios públicos, especialmente na área central e nos entornos das escolas municipais e das Unidades de Saúde da Família (ESFs 1 e 2), estabelecendo prazo para o cumprimento da obrigação pelos proprietários e, em caso de inobservância, a execução da obra pelo Município com posterior cobrança e parcelamento das despesas.

CONSIDERANDO a importância dos passeios públicos para a mobilidade urbana, a segurança e a acessibilidade de todos os cidadãos, em especial idosos, pessoas com deficiência e crianças, atendendo o artigo 83 do Código de Posturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a padronização e a qualidade dos passeios públicos, especialmente em áreas de grande fluxo de pedestres, como a avenida principal e os entornos das instituições de ensino e saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece diretrizes e obrigações para a promoção da acessibilidade, sendo fundamental que a legislação municipal esteja em consonância com tais preceitos;

CONSIDERANDO que a legislação municipal já atribui aos proprietários de imóveis lindeiros a responsabilidade pela construção e manutenção dos passeios públicos, mas que, em muitos casos, esta obrigação não é cumprida, gerando transtornos e riscos à população;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de o Município, em caráter supletivo, executar as obras de adequação e construção de passeios públicos e, posteriormente, cobrar os custos dos proprietários inadimplentes, conforme já praticado em outras municipalidades e amparado pela jurisprudência pátria;

INDICO ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal que, por meio da Secretaria ou órgão competente, promova estudos e apresente Projeto de Lei que altere e adeque o Código de Posturas Municipal (Lei Nº 2.122/2009), a fim de incluir ou aprimorar dispositivos que estabeleçam:

A obrigatoriedade de construção e adequação dos passeios públicos pelos proprietários de imóveis, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e urbanismo, em um prazo pré definido (sugestão de 60 sessenta dias a contar da notificação municipal), pois o artigo 92 da Lei nº 2.122/2009 já prevê a notificação do proprietário, mas sem definir prazo.

A autorização expressa para que o Município, findo o prazo estabelecido e não havendo o cumprimento da obrigação pelo proprietário, execute a obra de construção ou adequação do passeio público.

A previsão de que as despesas decorrentes da execução da obra pelo Município sejam integralmente cobradas do proprietário do imóvel, com a possibilidade de parcelamento dos valores, acrescidos de juros e correção monetária, conforme regulamentação a ser definida.

A especificação das áreas prioritárias para a fiscalização e aplicação desta medida, incluindo, mas não se limitando, à avenida principal e aos arredores das escolas municipais e das Unidades de Saúde da Família (ESFs 1 e 2).

Tal medida contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana, a promoção da acessibilidade e a segurança dos pedestres em nosso município, além de incentivar o cumprimento das obrigações pelos proprietários de imóveis.

Independência/RS, 01 de junho de 2026.

Ver. Rossini Machado do Rosário